



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Guaxupé, 13 de abril de 2021

De: Prefeitura de Guaxupé/MG – Secretaria de Administração
Para: Rodrigo Esteves

Referência: Pedido de esclarecimento – PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021 - PRC 070/2021

Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização e gerenciamento de Cartão Alimentação, através de documento de legitimação eletrônico (cartão alimentação), dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados pelos servidores públicos da Prefeitura de Guaxupé junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais, pelo período de 12 (doze) meses.

Em resposta ao seu pedido de esclarecimentos, abaixo transcrito:

“O item 8.2.2 do edital 8.2.2 diz que se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

Em caso de empate nos lances qual será o critério adotado? Prevalecerá a determinação do art. 3º § 2º da Lei 8.666/93, em sua ordem de critérios?”

temos a informar que:

O item 8.2.2 do edital refere-se ao momento de abertura das propostas, onde pode ocorrer o empate entre duas ou mais das propostas apresentadas. O próprio sistema eletrônico utilizado na fase de disputa do pregão presencial sorteia entre os empatados quem dará o primeiro lance.

Empate nos lances só é possível dentro do chamado “*empate ficto*”, uma vez que dado um valor de lance por uma empresa as demais não poderão dar um valor igual.

A ocorrência do empate ficto está definida no Art 44 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e transcrito a seguir:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

A resolução deste empate, quando o mesmo ocorre, está prevista no Art 45 da citada lei e transcrito a seguir:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

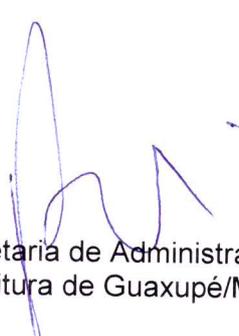


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Pedimos especial atenção para o disposto no §2º do Art 45, o qual repetimos a seguir:

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Secretaria de Administração
Prefeitura de Guaxupé/MG